

#### REGULAMENTO ELEITORAL

(REGULAMENTO APROVADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DE 06 DE SETEMBRO DE 2024)

## 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º – A Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena de novembro, elegerá, nos anos ímpares, a Diretoria Executiva e nos anos pares, será eleito ou reeleito, 1/3 dos membros efetivos do Conselho e seus suplentes. (Art. 12, § 1º, do Estatuto).

Art.2º – A Assembleia referida no artigo anterior será convocada pela Comissão Eleitoral, composta por três membros do Conselho Deliberativo da SEOS, escolhidos através de votação entre os seus pares na Reunião Ordinária do mês de setembro de cada ano eleitoral. (Art. 12 do Estatuto).

Art.3º - A Assembleia será convocada pela Comissão Eleitoral através de Edital de Convocação, fixado em local visível na sede da SEOS e em seu site na internet, com antecedência mínima de 30 dias da data de sua realização.

Art.4º - A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos membros e, em segunda convocação, caso essa fração não seja atingida, 30 minutos após, com qualquer número de membros. (Art. 12, § 3º do Estatuto)

Art.5º – As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos.

Art.6º – Poderá votar o membro efetivo, desde que seja membro há mais de 1 ano, esteja em dia com a contribuição mencionada no Art.5º, §2º, alínea "c" do Estatuto da SEOS até o mês que antecede a Assembleia Geral, tenha atividade voluntária semanal regular e apresente frequência mínima de 70% em grupo de estudo da SEOS, há pelo menos 1 ano. (Art.7º, §2º, alínea "a" do Estatuto)

Art.7º – Só poderão candidatar-se aos cargos eletivos, os membros efetivos inscritos há mais de 4 anos, achando-se quites com suas contribuições, mencionadas no Art.5º, §2º, alínea "c" do Estatuto até o mês que antecede a Assembleia Geral, tenha atividade voluntária semanal regular e frequente um grupo de estudo na SEOS, ambos há pelo menos 2 anos (Art.7º, §2º, alínea "b" do Estatuto).



- §1º Os candidatos manifestarão seu interesse ao pleito através de requerimento entregue à Comissão Eleitoral durante o período de inscrição que se inicia na data da publicação do Edital de Convocação, encerrando no dia 31 de outubro da realização da Assembleia Geral do ano da eleição. (Art. 7º, §1º, alínea "c")
- §2º Os candidatos não poderão fazer campanha no espaço físico da SEOS, tampouco em suas redes sociais e site na internet.
- §4º O registro deverá ser requerido à Comissão Eleitoral, que o deferirá, se observadas as exigências do Estatuto e deste Regulamento, determinando a afixação da notícia do deferimento ou indeferimento em Edital e sua publicação no site da SEOS.
- §5º A Secretaria da SEOS atribuirá a cada candidato uma designação numérica ordinal crescente, de acordo com a ordem cronológica de sua inscrição.
- Art.8º Os requerimentos dos candidatos deverão conter o nome completo dos candidatos e cargos pretendidos. No requerimento a ser entregue a Comissão Eleitoral, deverá constar o projeto de gestão da equipe a ser implementado na SEOS. A Comissão Eleitoral terá até o dia 5 de novembro para análise e deferimento ou indeferimento. Em caso de indeferimento, o candidato terá 48 horas para contestação. Sendo novamente indeferido, não será possível participar do pleito.

Parágrafo único - Toda a comunicação entre os inscritos e a Comissão Eleitoral será feita por escrito.

- Art. 9º A eleição será feita por voto secreto, vedados votos por procuração ou correspondência.
- §1º A cédula deverá conter os nomes completos dos candidatos conforme o registro.

# 2. ATOS PREPARATÓRIOS DA ELEIÇÃO

- Art.10º No horário, no dia e local designados pelo Edital de Convocação, instalar-se-á a Assembleia.
- §1º Da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária constarão a leitura e discussão da Ata da última Assembleia Geral e a lista nominal dos candidatos ao pleito.
- §2 Todos os atos da Assembleia Geral serão lavrados em Ata do Conselho Deliberativo da SEOS.



Art.11º – À hora estabelecida, o Presidente declarará aberta a sessão, mandando proceder à leitura e à discussão da ata da última Assembleia Geral, a seguir resolvendo as questões de ordem, que acaso se tenham suscitado, e dando posse aos Mesários, em número mínimo de dois, já designados pela Comissão Eleitoral, ou, na omissão deste, designados no próprio ato pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Nenhum candidato poderá servir como mesário, ou ainda quanto a qualquer parente seu, até o colateral de quarto grau, inclusive.

Art.12º – Em seguida, os mesários examinarão a urna, verificada sua integridade e inviolabilidade, proceder-se-á ao descerramento, declarando-a aberta, para início da votação.

### 3. DA VOTAÇÃO

Art.13º – Os membros votantes conservar-se-ão em fila, pela ordem de sua entrada no recinto, e nela permanecerão até sua chegada à mesa onde deverão dizer seu nome a um dos mesários que irá verificar o cumprimento, pelo membro, dos requisitos previstos no Art.6º deste Regulamento, para então, ter acesso à cédula de votação.

Parágrafo único – Em caso de dúvida, os mesários poderão solicitar apresentação de documento de identidade do votante.

Art.14º – Admitido a votar e após ter assinado a lista de presença, o membro receberá a cédula, rubricada pelos mesários, na qual deverá assinalar seu voto para depositá-la na urna, retirando-se em seguida.

Parágrafo único – É vedado, sob qualquer pretexto, o voto a descoberto.

Art.15º – Será vedada a aliciação de votos ou qualquer sugestão ao eleitor, com a finalidade de obter-lhe a adesão.

Parágrafo único – O Presidente velará pela disciplina e boa ordem da votação, fazendo, inclusive, que se cumpram suas determinações.

Art.16º – Às 17h, impreterivelmente, encerrar-se-á a votação.



### 4. DA APURAÇÃO

Art.17º – Encerrada a votação, será verificada a integridade da urna e o Presidente fará a retirada de seu lacre, efetuando-se em seguida a contagem do número de votos, cujo total deverá coincidir com o número de assinaturas dos votantes na lista de presença.

Art.18º – Terminada a contagem dos votos apurados, havendo empate nas eleições do Conselho Deliberativo, assumirá o membro com inscrição mais antiga; em caso de empate na eleição da Diretoria Executiva, considerar-se-á eleita aquela cujos integrantes tenham, na média, admissão mais antiga na SEOS.

Art.19º – Imediatamente após o término da apuração, o Presidente proclamará o resultado, publicando-se os nomes dos eleitos no site da SEOS.

Parágrafo único – Os candidatos ao Conselho Deliberativo que receberam votos e não forem eleitos, serão considerados, até a próxima eleição, suplentes para preenchimento de vagas por vacância de qualquer dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, seguindo a ordem de classificação e pelo período que resta para completar o mandato do Conselheiro que der a vacância.

Art.20º – O Presidente determinará a lavratura de Ata dos trabalhos da Assembleia, a ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

Art.21º – Lavrada e assinada a Ata, o Presidente convocará os eleitos para a posse, que deverá ocorrer em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, uma semana antes da Reunião Ordinária do mês de dezembro do ano eleitoral, após o que, declarará encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - A contestação do resultado da eleição poderá ser feita até 48 horas após encerrada a apuração dos votos, decorrido este prazo, não será mais aceita.

# 5. DISPOSIÇÃO FINAL

Art.22º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.